



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 28790

PROJETO DE LEI Nº 268/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO QUE CONTENHAM PARQUE DE DIVERSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Os eventos promovidos pelo município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar as pessoas autistas.

Art. 2º. O benefício desta Lei deverá ser amplamente divulgado nos canais eletrônicos da imprensa oficial município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2023.

BRANDO VEIGA
Vereador - REP





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno de espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões e dá outras providências.

Referido benefício visa permitir que durante a primeira hora de funcionamento, sejam reduzidos os estímulos visuais e sonoros nos parques de diversão instalados no município, a fim de que os portadores de transtorno de espectro autista possam usufruir dos brinquedos desses parques.

É característica dos parques de diversão possuir sons e luzes em grau elevado que se traduz numa maneira de chamar a atenção principalmente das crianças e adolescentes.

Entretanto, o portador desse espectro possui uma condição de maior sensibilidade e até mesmo total intolerância a esses ruídos e luzes, impedindo-os de forma, de usufruírem desse tipo de lazer. Por tal razão, com a diminuição desses estímulos somente durante a primeira hora de funcionamento do parque, eles poderão exercer o direito ao lazer que é previsto no art. 42 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 42 °. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso.

Contamos assim com o acolhimento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2023.

BRANDO VEIGA
Vereador - REP_

